



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

LEI PARA INSTITUIÇÃO DE REGIME DE DIÁRIA DE VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO – MG.

LEI N. 632, DE 28 DE MAIO DE 2013.

INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, quando em viagem a serviço do Município de Senhora do Porto/MG, ou para participar de congressos, cursos, seminários, eventos ou reuniões de interesse municipal, fará jus à percepção de diária de viagem para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, obedecendo-se os seguintes valores:

DESTINO	VALOR (R\$)
Até 120 km	200,00
De 121 a 300 km	300,00
Acima de 300 km	600,00

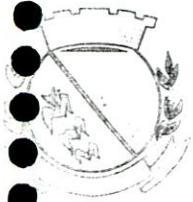
§ 1º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo.

Art. 2º. A diária é devida sempre que for necessário a pernoite do Prefeito em outro Município, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município de Senhora do Porto/MG.

Parágrafo único. Quando não for necessária a pernoite do Prefeito, e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, este fará jus a meia diária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Art. 3º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei tem caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º. Não será devido o pagamento de diárias quando outros entes da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, custearem as despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana.

Art. 5º. As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do Prefeito.

§ 2º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa do Prefeito.

§ 3º. As diárias independem de comprovação fiscal, entretanto, deverá ser apresentado, previamente, a solicitação de diária de viagem, na forma do Anexo I.

§ 4º. O Prefeito que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral e imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 6º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso ser utilizado o formulário constante do Anexo II.

Parágrafo único. O Prefeito que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral e imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle interno do Poder Executivo fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Art. 7º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias.

Art. 8º. Os valores das diárias fixados nesta Lei serão corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV.

Art. 9º. Os valores das diárias dos Secretários Municipais e dos demais Servidores Públicos Municipais, bem como o reajuste a que se trata o artigo anterior, deverá ser regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. O Decreto que regulamenta os valores das diárias dos Secretários Municipais e dos Servidores Públicos Municipais deverá ser confeccionado e publicado no prazo máximo de 03 (três) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, 28 de maio de 2013.


GERALDO LUCIO ALBINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS

PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

DESTINO	VALOR (R\$)
Até 120 km	200,00
De 121 a 300 km	300,00
Acima de 300 km	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM DO PREFEITO	
NOME: Geraldo Lúcio Albino			
PERÍODO: ____ / ____ /20 ____ A ____ / ____ 20 ____			
DESTINO:			
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR: R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
	DIÁRIA		
MOTIVO DA VIAGEM:			
SENHORA DO PORTO, ____ / ____ / ____.			
Assinatura do Secretário de Fazenda		Assinatura do Prefeito	